

ACÓRDÃOS - QUARTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2021

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS RESOLUÇÃO Nº 54, DE 08 DE MARÇO DE 2021 O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, unidade colegiada da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal-DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79, página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, resolve: Art. 1º Tornar público acórdãos e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela Junta de Análise de Recursos-JAR, nos meses de junho, julho e agosto de 2020, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas; Art. 2º Intimar, no caso de improvimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de Documento de Arrecadação-DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas, Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão, localizado no SIA Trecho 03, Lotes 1545/1555-SIA/DF, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga, desconsiderar essa intimação; Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS ACÓRDÃO Nº 131 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo; nº: 04017-00012799/2019- 59. Recorrente: MANOEL FERREIRA DA SILVA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei; 3. Não há amparo legal que fundamente a aplicação do princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares; 4. A ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo; 5. Correta a manutenção da decisão de primeira instância decidindo pela aplicação da penalidade prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 132 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017- 00012782/2019-00. Recorrente: MIRIAM FRANCISCO FERREIRA. Recorrido: DFLEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei; 3. Não há amparo legal que fundamente a aplicação do princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares; 4. A ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo; 5. Correta a manutenção da decisão de primeira instância decidindo pela aplicação da penalidade

prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 133 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017- 00012770/2019-77. Recorrente: PATRICIA RAQUEL AQUINO SILVA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei; 3. Não há amparo legal que fundamente a aplicação do princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares; 4. A ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo; 5. Correta a manutenção da decisão de primeira instância decidindo pela aplicação da penalidade prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 134 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361- 00059620/2017-21. Recorrente: ALVARES AUGUSTO FIGUEREDO. Recorrido: DFLEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. POR UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento 30 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 135 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017- 00007696/2019-77. Recorrente: VALÉRIA MARIA DE ARAÚJO. Recorrido: DFLEGAL. Relator: ANNE AMARO OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei; 3. Não há amparo legal que fundamente a aplicação do princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares; 4. A ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo; 5. Correta a manutenção da decisão de primeira instância decidindo pela aplicação da penalidade prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 136 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº:

04017-00007680/2019-64. Recorrente: MARIA BESERRA DE LIMA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANNE AMARO OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei; 3. Não há amparo legal que fundamente a aplicação do princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares; 4. A ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo; 5. Correta a manutenção da decisão de primeira instância decidindo pela aplicação da penalidade prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 137 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00062365/2017-01 e 04017-00007899/2019-6. Recorrente: IZAIAS PEREIRA DE OLIVEIRA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANNE AMARO OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D870802-OEU, de 31/10/2017. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional.” 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 138 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0401700009058201991. Recorrente: ZENILDA FELIZARDO DE ALMEIDA MENDES DIAS. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 3. Correta a aplicação da penalidade nos termos da legislação vigente; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 139 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100005042201974. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO K DA SQS 311. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. O cercamento de pilotis não se enquadra na legislação vigente. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso

conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 20 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 140 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100008022201955. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO H DA SQS 312. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. A obra em área pública não se enquadra na legislação vigente. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 141 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100063488201751. Recorrente: NILVA ROSA DA SILVA BARBOSA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Reconhecida a intempestividade. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 142 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100063475201782. Recorrente: NILVA ROSA DA SILVA BARBOSA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Reconhecida a intempestividade. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 143 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100023309201824. Recorrente: DIEGO MONTEIRO GOTTGROY CARNEIRO Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. VÍCIO FORMAL. NULIDADE DO AUTO. 1. Vício formal reconhecido. 2. Não há consonância entre a descrição do auto e a legislação infringida. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO. E DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 20 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 144 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017-00000645/2019-14. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO BRANCO. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; ou autoriza nos casos em que cabe licença específica em espaço público. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Correta a

aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 145 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361- 00061605/2017-42. Recorrente: ITAMAR BARRETO GARCIA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENÇA PRÉVIA. 1. As obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal. CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 146 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento. Voluntário. Processo: nº: 00361- 00064907/2017-72. Recorrente: ZAFER YOUSSEF. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA DE USO. PUXADINHO. LICENÇA APRESENTADA. 1. Os procedimentos de fiscalização ficam suspensos após o protocolo de regularização de que trata o caput até a manifestação do Poder Público. 2. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal. CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 147 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361-005593/2017. Recorrente: AMADEU LIMO DOS SANTOS. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSIVEL DE REGULARIZAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de dez dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo – TJA/DF (Instrução Normativa nº 68 – AGEFIS). 2. Intempestividade. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 148 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361-000575/2017. Recorrente: JUSSARA FERREIRA DOS SANTOS. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSIVEL DE REGULARIZAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de dez dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo – TJA/DF (Instrução Normativa nº 68 – AGEFIS). 2. Intempestividade. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 149 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100059779201745. Recorrente: MARINETE SIMPLICIO DA COSTA / DIÓGENES ANTERO. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ENIO SANTIAGO CHAGAS

JÚNIOR. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1.A Lei nº 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, salvo as exceções previstas em seu artigo 33, em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2.Mudar a titularidade do processo para incluir o cessionário como interessado no processo. 3.Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, CONHECER DO RECURSO e ALTERAR A TITULARIDADE DO INTERESSADO, e no mérito, PELO NÃO PROVIMENTO, de modo a manter a decisão pela demolição, estabelecida em primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento 26 de junho 2020. ACÓRDÃO Nº 150 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100051956201745. Recorrente: AURORA BORGES BRANDÃO. Recorrido: DFLEGAL. Relator: ENIO SANTIAGO CHAGAS JÚNIOR. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1.A Lei nº 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, salvo as exceções previstas em seu artigo 33, em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2.Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, PELO NÃO PROVIMENTO, fazendo prevalecer a decisão proferida em primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho 2020. ACÓRDÃO Nº 151 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0450000719/2011. Recorrente: ISOLDI SCHUSTER DO NASCIMENTO Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ENIO SANTIAGO CHAGAS JÚNIOR. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1.A tempestividade do recurso deve ser conhecida com a sua apresentação dentro do prazo legal. 2.Se a parte é intimada da sentença pela via edital, a contagem do prazo se dá pela juntada da publicação nos autos. 3.Recurso não conhecido por intempestividade. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, NÃO CONHECER DO PEDIDO DE REVISÃO por sua interposição intempestiva. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 152 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04550015212014. Recorrente: VICENTE DE ANDRADE JÚNIOR. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ENIO SANTIAGO CHAGAS JÚNIOR. EMENTA: DESCUMPRIMENTO AUTO DE EMBARGO. REVISÃO DE APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVIDADE. 1.A tempestividade do recurso deve ser conhecida com a sua apresentação dentro do prazo legal. 2.Se a parte é intimada da sentença pela via postal com aviso de recebimento, a contagem do prazo se dá pela juntada do AR nos autos. 3.Recurso não conhecido por intempestividade. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, NÃO CONHECER DO RECURSO por sua interposição intempestiva. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho 2020. ACÓRDÃO Nº 153 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº:00361-00007148/2019- 11. Recorrente: ROBERTO SUZARTE LAURENTINO. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena.

EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/2018, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 154 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361.00009600/2018- 90 Recorrente: ÓTIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 155 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00006097/2019- 00. Recorrente: BRUNO HELKE PORTELA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/2018, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 156 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00063240/2017- 91. Recorrente: ANTONIO GERMANO JUNIOR. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, COM APROVAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, por UNANIMIDADE, condicionado ao ajuste da obra ao projeto aprovado, quando da regularização, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 157 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017-00009393/2019- 99. Recorrente: EDNA MARIA CAMELO DA SILVA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/2018, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 158 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00060578/2017- 91. Recorrente: JAMIL ELIAS SUAIDEN. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, SEM

LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 159 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017-00007849/2020- 10. Recorrente: BAR E RESTAURANTE SKINA DRINKS LTDA. Recorrido: DFLEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL EXERCENDO ATIVIDADE SUSPensa. ADEQUOU-SE AO DECRETO. 1. O Decreto nº 40.583/2020 dispõe sobre as atividades comerciais que ficarão suspensas no enfrentamento do novo coronavírus. 2. Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.

ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 160 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00057598/2017- 84. Recorrente: ANGELA MACHADO RAYMUNDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. ANULAÇÃO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Ilegitimidade passiva adcausam. 2. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta Administrativa de Recursos – JAR, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 161 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00065893/2017- 12. Recorrente: IVA MARIA GONTIJO CORDEIRO. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. MANUTENÇÃO DO AUTO DE EMBARGO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade demolitória prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta Administrativa de Recursos – JAR, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 06 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 162 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361-00059545/2017-06. Recorrente: MOHAMAD KHODR E CIA LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA AGUARDANDO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. REFORMA DO AUTO DE INTIMAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Reformada a decisão de primeira instância; 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta Administrativa de Recursos – JAR,

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 163 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0452-000800/2014. Recorrente: JUCELINA DE OLIVEIRA MENDES. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade demolitória prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta Administrativa de Recursos – JAR, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 164 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0452-000868/2014. Recorrente: MARIA DE FÁTIMA RODOVALHO FURTADO. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. MANUTENÇÃO DO AUTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade de multa prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta Administrativa de Recursos – JAR, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 165 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017000136892019-12. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RES. COLÔNIA PARK CHÁCARA 107. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 166 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017-00002960/2019- 86. Recorrente: BS & LK COMERCIO DE ALIMENTOS SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO MATERIAL. FALHA NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 4.57/11 estabelece o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi demonstrado a existência de vício no ato administrativo, com erro material, relativa a autoria da infração descrita no ato administrativo. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 167 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017-00005683/2019- 63. Recorrente: FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA

MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. ERRO FORMAL. INAPLICABILIDADE DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 6.138/18, em seu artigo 133, estabelece a aplicabilidade da Intimação Demolatória. 2. Foi demonstrada a existência de erro formal no ato administrativo. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 168 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361-005923/2017. Recorrente: VAGNO CLEUTON CARDOSO DOS SANTOS. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 169 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361001559-2017. Recorrente: MARIA GORETE VERAS DOS SANTOS. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 170 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00052666/2017- 19. Recorrente: PRA VOCÊ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: DFLEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26/06/2020. ACÓRDÃO Nº 171 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0450-000945/2014. Recorrente: MAI FONG HWA AKAISHI. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO MATERIAL. FALHA NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 4.567/11 estabelece o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi demonstrada a existência de erro material na identificação da interessada. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 172 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100051950201778. Recorrente: KEDENA MARIA DE QUEIROZ ESPINDOLA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator:

Leonardo Fabricio de Resende. EMENTA ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 2ª CÂMARA-TJA, QUE MANTEVE A DECISÃO 029292, 25 de fevereiro de 2019 DA UTJ. PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Na pretensão punitiva estatal de demolir a obra irregular, o (a) impugnante KEDENA MARIA DE QUEIROZ ESPINDOLA apresenta Requerimento N. 415311/2019 ratificando a retirada da construção e ocupação da área pública, situação essa narrada na DILIGENCIA, in loco, perdendo o objeto o (Auto nº D 869188-OEU, de 08 março 2017). Resta claro, portanto, com base na análise dos fatos relatados, houve a PERDA DO OBJETO, na inteligência da Lei nº. 13.105/2015, quanto se encerra a prática de infração administrativa pelo (a) autuado (a), pois não cumpriu a obrigação legal de que trata o ARTIGO 51 da LEI 2105/1998 da que determina aos administrados, para iniciar obras civis, a obtenção de licenciamento, inclusive a sua execução deve observar rigorosamente ao projeto aprovado. 2. Ante o exposto, atendidos todos os requisitos preconizados no Art. 5º, inciso V, da Lei nº 4.150/2008 c/c Artigos 30 e 32, da Instrução Normativa n.º 068/2014-AGEFIS, ratificando a retirada da construção e ocupação da área pública, conforme documento n. Fotografia (43348305), situação essa narrada na DILIGENCIA, in loco, DECRETA pela perda de objeto do processo ou do recurso quanto a MANUTENÇÃO dos efeitos do (a) do Auto de Intimação Demolitória nº D 869188- OEU, de 03 de agosto de 2017, com o fim da construção encartada, não havendo qualquer direito apto à proteção, devendo prosperar o ato administrativo impugnado. 3. CORRETA a aplicação da penalidade prevista em lei, Recurso Voluntário conhecido e improvido, voto pela procedência da Auto de Intimação Demolitória nº D 869188-OEU, de 03/08/2017. 4. Observar a baixa da SISAF-TRIBUTÁRIO. 5. Recurso de Voluntário Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a validade do Auto de Intimação Demolitória nº D 869188-OEU, de 03/08/2017, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 173 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100058890201714. Recorrente: MARÍLIA COSTA DE ARAÚJO. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Leonardo Fabricio de Resende. EMENTA ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 2ª CÂMARA -TJA, QUE MANTEVE A DECISÃO 26555554, 13 de agosto de 2019 DA UTJ. PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ante o exposto, atendidos os requisitos contidos nos artigos 30 e 32 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 068/2014-AGEFIS, manifestando em sede do recurso Voluntário, QUANDO DECLARO como VÁLIDO o INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D726923-OEU, de 26/09/2017. 2. Ato contínuo, importante observar que se a parte interessada não tenha providenciado a demolição da edificação, a fiscalização deverá, nos termos do Manual de Procedimentos - Obras, dar continuidade ao procedimento fiscal demolitório, aplicando com rigor o Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/1998, dentro dos limites do regular exercício de Poder de Polícia Administrativa. "Assim, para afastar a pretensão punitiva estatal de demolir a obra irregular, o que não fez, o (a) impugnante MARÍLIA COSTA DE ARAÚJO BORGES deveria ter apresentado licenciamento da construção ou qualquer documento ou fato que pudesse invalidar o ato administrativo impugnado INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D726923 OEU, de 26/09/2017 - do acórdão das Câmaras caberá recurso extraordinário ao Pleno, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. 3. CORRETA a aplicação da penalidade prevista em lei, Recurso Voluntário

conhecido e improvido, voto pela procedência da INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D726923-OEU, de 26/09/2017. 4. Observar a baixa da SISAF-TRIBUTÁRIO. 5. Recurso de Voluntário Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a validade do INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D726923-OEU, de 26/09/2017, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 174 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100060993201744. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Leonardo Fabricio de Resende. EMENTA ACÓRDÃO: PROFERIDO PELA 2ª CÂMARA-TJA, QUE MANTEVE A DECISÃO 28321967, 16 de setembro de 2019 DA UTJ. PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ante o exposto, atendidos os requisitos contidos nos artigos 30 e 32 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 068/2014-AGEFIS, manifestando em sede do recurso Voluntário, QUANDO DECLARO como VÁLIDO o INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D064307-OEU, de 17/10/2017. 2. Ato contínuo, importante observar que se a parte interessada não tenha providenciado a demolição da edificação, a fiscalização deverá, nos termos do Manual de Procedimentos-Obras, dar continuidade ao procedimento fiscal demolitório, aplicando com rigor o Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/1998, dentro dos limites do regular exercício de Poder de Polícia Administrativa. "Assim, para afastar a pretensão punitiva estatal de demolir a obra irregular, o que não fez, o (a) impugnante CONDOMÍNIO DO BLOCO E DA QI 20 deveria ter apresentado licenciamento da construção ou qualquer documento ou fato que pudesse invalidar o ato administrativo impugnado INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D064307-OEU, de 17/10/2017- do acórdão das Câmaras caberá recurso extraordinário ao Pleno, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. 3. CORRETA a aplicação da penalidade prevista em lei, Recurso Voluntário conhecido e improvido, voto pela procedência da INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D064307-OEU, de 17/10/2017. 4. Observar a baixa da SISAF-TRIBUTÁRIO. 5. Recurso de Voluntário Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a validade do INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D064307-OEU, de 17/10/2017, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 175 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: 0451-000774/2014. Recorrente: NEIDE GARCIA RODOVALHO. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Leonardo Fabricio de Resende. EMENTA: ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 2ª CÂMARA-TJA, QUE MANTEVE A DECISÃO 023814, 27 de setembro de 2017 DA UTJ. PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ante o exposto, atendidos os requisitos contidos nos artigos 30 e 32 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 068/2014-AGEFIS, manifestando em sede do recurso Voluntário, QUANDO DECLARO como VÁLIDO o INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D 052082-OEU de 13/06/2014, 2. Ato contínuo, importante observar que se a parte interessada não tenha providenciado a demolição da edificação, a fiscalização deverá, nos termos do Manual de Procedimentos-Obras, dar continuidade ao procedimento fiscal demolitório, aplicando com rigor o Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/1998, dentro dos limites do regular exercício de Poder de Polícia Administrativa. "Assim, para afastar a pretensão punitiva estatal de demolir a obra irregular, o que não fez,

o (a) impugnante NEIDE GARCIA RODOVALHO deveria ter apresentado licenciamento da construção ou qualquer documento ou fato que pudesse invalidar o ato administrativo impugnado (INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA n.º D 052082-OEU, de 13/06/2014) - do acórdão das Câmaras caberá recurso extraordinário ao Pleno, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. 3. CORRETA a aplicação da penalidade prevista em lei, Recurso Voluntário conhecido e improvido, voto pela procedência da INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA n.º D 052082-OEU de 13/06/2014. 4. Observar a baixa da SISAF-TRIBUTÁRIO. 5. Recurso de Voluntário Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a validade do INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA n.º D 052082-OEU de 13/06/2014, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 176 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº 00361-00061169/2017-10. Recorrente: MANOEL DE ALMEIDA SARAIVA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Leonardo Fabricio de Resende. EMENTA: ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 2ª CÂMARA-TJA, QUE MANTEVE A DECISÃO 26689714, 14 de agosto de 2019 DA UTJ. PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ante o exposto, atendidos os requisitos contidos nos artigos 30 e 32 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 068/2014-AGEFIS, manifestando em sede do recurso de Voluntário, QUANDO DECLARO como VÁLIDO o AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D076451-OEU, de 06/12/2018, quando pugna por ofício a Secretaria de Segurança Pública para regimentar com as autoridades locais reestruturação da segurança dos moradores e usuários. 2. Expedição do AUTO DE INFRAÇÃO nº D 726409-OEU, de 28 de setembro de 2017, em desfavor de MANOEL DE ALMEIDA SARAIVA, no valor de R\$ 1.198,80 (hum mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), por violação aos termos do Artigo 24-A da Lei Complementar 766/2008. (Ausência de Autorização Precária de Uso expedida pela Administração Regional do Plano Piloto/GDF). 3. CORRETA a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei, Recurso Voluntário conhecido e improvido, voto pela procedência da multa. 4. Observar a baixa da SISAF-TRIBUTÁRIO. 5. Recurso de Voluntário Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a validade do AUTO DE INFRAÇÃO nº D 726409-OEU, de 28 de setembro de 2017. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 177 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00059291/2017- 18. Recorrente: MICHIKO YAMAMOTO WATANABE. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENÇA PARA EXECUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei n.º 2.105/1998 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Obra em área pública ou privada só poderá ser iniciada após a aprovação dos projetos e expedição do alvará de construção, a ser emitido pelo órgão respectivo. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 178 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361- 006764/2017. Recorrente:

GP LANCHONETE LTDA ME. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENÇA PARA EXECUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei n.º 2.105/1998 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Obra em área pública ou privada só poderá ser iniciada após a aprovação dos projetos e expedição do alvará de construção, a ser emitido pelo órgão respectivo. 3. Não obtenção da concessão de uso onerosa, com o devido projeto a ser aprovado pelo órgão competente, abrangendo as calçadas adjacentes. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 179 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361006820/2016. Recorrente: MARILEIVA DE ALMEIDA NEVES GOMES. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENÇA PARA EXECUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei n.º 2.105/1998 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Obra em área pública ou privada só poderá ser iniciada após a aprovação dos projetos e expedição do alvará de construção, a ser emitido pelo órgão respectivo. 3. Ratifica decisão do Diretor da Superintendência de Fiscalização de Obras. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 180 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0453.001.103/2011. Recorrente: VÉRTICE ENGENHARIA COM. E REP. LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI Nº 2.105/1998. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. A Lei n.º 2.105/1998 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Obra em área pública ou privada só poderá ser iniciada após a aprovação dos projetos e expedição do alvará de construção, a ser emitido pelo órgão respectivo. 3. Ingresso de Recurso Voluntário Intempestivamente. 4. Recurso não conhecido e intempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO PELA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 181 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 03610005252011. Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL SES/D. LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI Nº 2.105/1998, RECURSO INTEMPESTIVO. 1. A Lei n.º 2.105/1998 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Obra em área pública ou privada só poderá ser iniciada após a aprovação dos projetos e expedição do alvará de construção, a ser emitido pelo órgão respectivo. 3. Ingresso de Recurso Voluntário Intempestivamente. 4. Recurso não conhecido e intempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da

Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO PELA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 182 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0453000994/2014. Recorrente: VICENTE ARISTIDES DE MORAIS. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI Nº 2.105/1998. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. A Lei n.º 2.105/1998 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Obra em área pública ou privada só poderá ser iniciada após a aprovação dos projetos e expedição do alvará de construção, a ser emitido pelo órgão respectivo. 3. Ingresso de Recurso Voluntário Intempestivamente. 4. Recurso não conhecido e intempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO PELA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 183 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017-00006959/2019-21. Recorrente: AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 122626-OEU, DE 20/09/2019. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. Lei 6.138-Artigo 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III-iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 184 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017-00005592/2019-28 e 04017-00012578/2019-81. Recorrente: IVONE MENEGAT DEZAN. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 045187-OEU, de 04/09/2019. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. Lei 6.138-Artigo 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 185 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00062365/2017-01 e 04017-00007899/2019-63. Recorrente: DEMETRIUS FERNANDES DE LIMA MARTINS. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 078284-OEU, DE 20/10/2017. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional.” 2. Recurso conhecido e

improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 186 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00062549/2017-63. Recorrente: ANA LUIZA BORGES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Recorrido: DFLEGAL. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 871760-OEU, de 30/10/2017. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO EM DECORRÊNCIA DA INTEMPESTIVIDADE. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO e, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 187 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00064566/2017-35 e 04017-00003533/2020-59. Recorrente: ZHOU XIAOQIAN. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 869237- OEU, de 29/08/2017. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO EM DECORRÊNCIA DA INTEMPESTIVIDADE. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO e, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 188 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017.00006958/2019-86. Recorrente: AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE EMBARGO Nº D 122627-OEU, DE 20/09/2019. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. Lei 6.138 – Artigo 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III-iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 189 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100020401201832. Recorrente: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA – EPP CINCO. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/98, estabelece que a emissão de intimação demolitória é cabível em obras não passível de regularização e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. A tentativa de regularização da ocupação de área pública não isenta o responsável das penalidades da lei. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação vigente. 3. Recurso conhecido improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 190 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00006695/2019-71. Recorrente: MARLENE DA SILVA GOMES. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/98, estabelece que a emissão de intimação demolitória é cabível em obras não passível de regularização e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Conforme a legislação vigente à época do auto, a redução da multa só é prevista caso o infrator comprometa-se, mediante acordo escrito, a tomar as medidas necessárias para sanar as irregularidades no prazo legal. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 191 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361.00004582/2019- 31. Recorrente: ANALIA FERREIRA NUNES. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; ou autoriza nos casos em que cabe licença específica em espaço público. 2. Não se pode aplicar o princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares. Inexiste legislação que assegure o direito adquirido para a prática de atos indevidos mesmo que os demais ocupantes de determinada área estejam em situação semelhante. 3. A obra não se enquadra na legislação vigente. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 192 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100063172201760. Recorrente: ANTÔNIO GERMANO JUNIOR. Recorrido: DFLEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA DE USO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei complementar nº 766/2018 exige que os estabelecimentos que já ocupam área pública devem protocolizar pedido de regularização junto à Administração Regional do Plano Piloto no prazo estipulado. 2. A possibilidade de regularização da obra não isenta o responsável das penalidades da lei. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista na legislação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 193 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0401700009959202016. Recorrente: NOBLE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. DESEMBARGO. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 veda

quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Desembargo condicionado à demolição da área acrescida e adequação da obra ao projeto arquitetônico aprovado e Alvará de Construção. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

ACÓRDÃO Nº 194 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017-00003055/2019-43. Recorrente: JOSÉ ANTONIO DE MATOS. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES: EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; ou autoriza nos casos em que cabe licença específica em espaço público. 2. Não se pode aplicar o princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares. Inexiste legislação que assegure o direito adquirido para a prática de atos indevidos mesmo que os demais ocupantes de determinada área estejam em situação semelhante. 3. A obra não se enquadra na legislação vigente. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

ACÓRDÃO Nº 195 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0401700013582/2019.66. Recorrente: PAULO GONTIJO JUNIOR. Recorrido: DFLEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES: EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; ou autoriza nos casos em que cabe licença específica em espaço público. 2. Não se pode aplicar o princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares. Inexiste legislação que assegure o direito adquirido para a prática de atos indevidos mesmo que os demais ocupantes de determinada área estejam em situação semelhante. 3. A obra não se enquadra na legislação vigente. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

ACÓRDÃO Nº 196 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00063732/2017-86. Recorrente: ROBERTO MUNIZ DA SILVA. Recorrido: DFLEGAL. Relatora: CRISTIANE NINA ANTUNES: EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA PRÉVIA. 1. As obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO Ne, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020.

ACÓRDÃO Nº 197 Órgão: 1ª Câmara. Classe:

Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361- 00063732/2017-86. Recorrente: ROBERTO MUNIZ DA SILVA. Recorrido: DFLEGAL. Relatora: CRISTIANE NINA ANTUNES: EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA PRÉVIA. 1. As obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO Ne, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 198 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00008570/2019-85. Recorrente: OURO GÁS LTDA ME. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ENIO SANTIAGO CHAGAS JÚNIOR: EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 não admite ocupação de área pública sem a devida autorização, bem como a edificação irregular e para coibi-la prevê a emissão de intimação demolitória cabível em obras não passíveis de regularização. 2. Não consta nos autos documento comprobatório de que a obra é passível de regularização, nos termos do artigo 151 e 153, da Lei 6.138/2018. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 199 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100027892201842. Recorrente: CONDOMÍNIO BL D DA SQS 208. Recorrido: DFLEGAL. Relator: ENIO SANTIAGO CHAGAS JÚNIOR: EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei aplicável é a vigente no tempo em que o ato administrativo (Auto de Intimação Demolitória) se realizou. 2. A Lei 6.138/2018, estabelece que a emissão de intimação demolitória é cabível em obras não passíveis de regularização. 3. Não consta nos autos documento comprobatório de que a obra é passível de regularização, nos termos do artigo 151 e 153, da Lei 6.138/2018. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 200 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017-00006166/2019-10. Recorrente: RUBENS HILÁRIO DE SOUSA JÚNIOR EIRELI. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ENIO SANTIAGO CHAGAS JÚNIOR: EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 não admite ocupação de área pública sem a devida autorização, bem como a edificação irregular e para coibi-la prevê a emissão de intimação demolitória cabível em obras não passíveis de regularização. 2. Não consta nos autos documento comprobatório de que a obra é passível de regularização, nos termos do artigo 151 e 153, da Lei 6.138/2018. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de

juízo de 30 julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 201 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361- 00054912/2017-77. Recorrente: Rivaldo Galindo Cavalcante. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. RECURSO TEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Lei 2105/1998, que veda obras sem licenciamento e exige cumprimento do projeto aprovado. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 202 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361- 00059903/2017-72. Recorrente: Eunice Ferreira Silveira. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. RECURSO TEMPESTIVO. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme Lei 2105/1998, que veda obras sem licenciamento e exige cumprimento do projeto aprovado. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. Porém, houve apresentação de projetos aprovados. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de junho de 2020. ACÓRDÃO Nº 203 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-004475/2017. Recorrente: Valéria Chaves de Jesus e José Adolfo de Jesus. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. RECURSO TEMPESTIVO. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme Lei 2105/1998, que veda obras sem licenciamento e exige cumprimento do projeto aprovado. 2. Correta a aplicação do Auto. Auto de Intimação Demolatória cumprido com a demolição por esforço próprio. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 204 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-005438/2017. Recorrente: Anésia Moraes de Souza. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. RECURSO TEMPESTIVO. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme Lei 2105/1998, que veda obras sem licenciamento e exige cumprimento do projeto aprovado. 2. Correta a aplicação do Auto de Intimação Demolatória. Apresentou documentação que comprova fato novo. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 205 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361.00006613/2019-98. Recorrente: RAFAEL BRUNO. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/2018, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 206 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-

00026924/2018-92 Recorrente: ANTONIO AUGUSTO AMBROSIO DE CARVALHO. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/2018, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 207 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017-00006639/2019- 71. Recorrente: ANA ALVES BASTOS RIBEIRO NOGUEIRA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/2018, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 208 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361.00060881/2017- 93. Recorrente: JOÃO ALVES DE MACEDO NETO. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 209 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017-00009269/2019- 23. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LAGOA BONITA. Recorrido: DFLEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/2018, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 210 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361.00007063/2018- 43. Recorrente: JOÃO BATISTA ALVES DE FARIA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM DESACORDO COM OS PROJETOS APROVADOS OU VISADOS. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 6.138/2018, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 211 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 04017-00008588/2019- 11. Recorrente: ALESSANDRO CARVALHO PIMENTEL-ME. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias

de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 212 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: 00361-00051750/2017-15. Recorrente: BRUNO ANTÔNIO PINTO. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Allan Freire Barbosa da Silva. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO AUTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade demolitória prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta Administrativa de Recursos – JAR, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 213 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361- 00063676/2017-80. Recorrente: MARILEIDE LOPES DA COSTA. Recorrido: DFLEGAL. Relator: Allan Freire Barbosa da Silva. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO AUTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade demolitória prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta Administrativa de Recursos – JAR, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 214 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 000361- 0006460/2017-14. Recorrente: CARLOS ROBERTO SOUSA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Allan Freire Barbosa da Silva. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO AUTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade demolitória prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta Administrativa de Recursos – JAR, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 215 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361- 00063797/2017-21. Recorrente: DALINA ALVES RODRIGUES. Recorrido: DFLEGAL. Relator: Allan Freire Barbosa da Silva. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO AUTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2.

Correta a aplicação da penalidade demolitória prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição.

4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta Administrativa de Recursos – JAR, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020.

ACÓRDÃO Nº 216 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361- 00052869/2017-13. Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO AMAZONAS. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 217 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100006793/2018-27. Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ONIX. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 218 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361-006506/2017 e 00361-00061728/2017-83. Recorrente: PAULO AFONSO DE CARVALHO. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 219 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00002521/2019-39. Recorrente: MAGDA FIGUEREDO LEMOS. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 4.57/11 estabelece o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi demonstrada a existência de erro material na intimação e citação da interessada. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 220 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00005367/2019-57. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL CARAVELAS. Recorrido: DFLEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS.

EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 221 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100000488201821. Recorrente: ANTONIO LUIZ FACCIN JUNIOR. RESIDENCIAL CARAVELAS. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Marcus Vinícius Marques da Rocha. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. Vício de forma. 2. Incorreta aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS – JAR Administrativo da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL-DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 222 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00006850/2019-59. Recorrente: Vera Lúcia Fernandes Dias. RESIDENCIAL CARAVELAS. Recorrido: DFLEGAL. Relator: Marcus Vinícius Marques da Rocha. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS – JAR Administrativo da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL-DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 223 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100003391201871. Recorrente: Mario Antônio Garofalo. RESIDENCIAL CARAVELAS. Recorrido: DFLEGAL. Relator: Marcus Vinícius Marques da Rocha. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO, SUPOSTA CONSTRUÇÃO EXECUTADA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. Vício de forma. 2. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS – JAR Administrativo da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL-DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 224 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100061563201740. Recorrente: EUNIDES RIBEIRO QUINTAN. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Leonardo Fabricio de Resende. EMENTA; ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 2ª CÂMARA-TJA, QUE MANTEVE A DECISÃO DA UTJ. PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ante o exposto, atendidos os requisitos contidos nos artigos 30 e 32 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 068/2014-AGEFIS, manifestando em sede do recurso Voluntário, QUANDO DECLARO como VÁLIDO a INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D870232-OEU, de 28/09/2017 lavrada em desfavor de EUNIDES RIBEIRO QUINTAN. 2. Ato contínuo, importante observar que se a parte interessada não tenha providenciado a demolição da edificação, a

fiscalização deverá, nos termos do Manual de Procedimentos - Obras, dar continuidade ao procedimento fiscal demolitório, aplicando com rigor o Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2.105/1998, dentro dos limites do regular exercício de Poder de Polícia Administrativa. "Assim, para afastar a pretensão punitiva estatal de demolir a obra irregular, o que não fez, o (a) impugnante EUNIDES RIBEIRO QUINTAN deveria ter apresentado licenciamento da construção ou qualquer documento ou fato que pudesse invalidar o ato administrativo - do acórdão das Câmaras caberá recurso extraordinário ao Pleno, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. 3. CORRETA a aplicação da penalidade prevista em lei, Recurso Voluntário conhecido e improvido, voto pela procedência da INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D870232-OEU, de 28/09/2017 lavrado em desfavor de EUNIDES RIBEIRO QUINTAN. 4. Observar a baixa da SISAFTIBUTÁRIO. 5. Recurso de Voluntário Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a validade da INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D870232-OEU, de 28/09/2017, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 225 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0036100059904/2017- 17. Recorrente: DARIO LINS NETO. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: Leonardo Fabricio de Resende. EMENTA: ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 2ª CÂMARA-TJA, QUE MANTEVE A DECISÃO DA UTJ. PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ante o exposto, atendidos os requisitos contidos nos artigos 30 e 32 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 068/2014-AGEFIS, manifestando em sede do recurso Voluntário, QUANDO DECLARO como VÁLIDO o INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D870289-OEU, de 06/10/2017, em face de DARIO LINS NETO. 2. CORRETA a aplicação da penalidade prevista em lei, Recurso Voluntário conhecido e improvido, voto pela procedência da INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D870289-OEU, de 06/10/2017. 3. Recurso de Voluntário Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a validade do INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D870289-OEU, de 06/10/2017, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2020. ACÓRDÃO Nº 226 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361- 000474/2017. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO B DA SHCS SQ 106. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2017. ACÓRDÃO Nº 227 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361- 005620/2017. Recorrente: JANISSE CARDOSO OLIVEIRA ELEUTÉRIO. Recorrido: DFLEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. IMPROVIDO. 1.

Não cumprimento das exigências contidas do Art. 17 da Lei 2.105/1998. 2. A Lei 9.784/1.999, artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 3. A Lei 9784/99, recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 4. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 228 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 0361-004415/2017. Recorrente: SERGIO LÚCIO FONSECA DOS SANTOS Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recurso-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2017. ACÓRDÃO Nº 229 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00061235/2017-43. Recorrente: ANTÔNIO FERNANDO ALCEBÍADES FERREIRA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA COM LICENCIAMENTO. CUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Cumprimento da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2017. ACÓRDÃO Nº 230 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0454-001848/2015. Recorrente: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS FERREIRA. Recorrido: DFLEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. IMPROVIDO. 1. Não cumprimento das exigências contida na lei nº 2.105/1998. 2. A Lei 9.784/1.999, artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 3. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 4. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 231 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361- 00056917/2017-34. Recorrente: ESPOLIO DE JOSINA VIEIRA DOS SANTOS. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO À LEI 2105/98. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2017. ACÓRDÃO Nº 232 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361- 00056920/2017-58. Recorrente: ESPOLIO DE JOSINA VIEIRA DOS SANTOS.

Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO À LEI 2105/98. RECURSO IMPROVIDO. 1. Ocupação de área pública sem a devida autorização precária de uso prevista no art. 24-A da Lei Complementar 766/2008. 2. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recurso-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2017. ACÓRDÃO Nº 233 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361- 00062477/2017-54. Recorrente: LINCOLN CORREIA DE MESQUITA.

Recorrido: DF-LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO DA LEI 2105/98. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recurso-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2017. ACÓRDÃO Nº 234 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0455- 001502/2014 e 00361-00000697/2018-75. Recorrente: VICENTE DE ANDRADE JÚNIOR.

Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 235 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0455- 001511/2014 e 00361-00000696/2018-21. Recorrente: VICENTE DE ANDRADE JÚNIOR.

Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999 em seu artigo 63 estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO e, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 236 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361- 004344/2016 e 00361-00060368/2017-01. Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA CORREA LTDA.

Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999 em seu artigo 63 estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO e, mantendo a

decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 237 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 0361-002020/2017. Recorrente: ERNANDI RODRIGUES SIQUEIRA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999 em seu artigo 63 estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO e, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 238 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: 0450-000458/2014 e 00361-00056214/2017-14. Recorrente: TGC BRASÍLIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 039258-OEU, DE 15/04/2014. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 239 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0455-001513/2014 e 00361-00003176/2018-70. Recorrente: EUDÉZIO JESUS MORAIS DE FREITAS. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999 em seu artigo 63 estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO e, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 240 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0450-000960/2014 e 00361-00056367/2017-53. Recorrente: AMERICEL S/A. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 040044-OEU, DE 17/09/2014. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 241 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361-008289/2016 e 00361-00060555/2017-86. Recorrente: CELL SITE SOLUTIONS-CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S/A. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D

100069-OEU, DE 05/10/2016. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional.” 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 242 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-000042/2015. Recorrente: FUNDAÇÃO LOGOSÓFICA EM PROL DA SUPERAÇÃO HUMANA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/98 diz que toda obra pública ou privada, só pode ser iniciada após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. O fato da obra se encontrar em processo de regularização não isenta o responsável das penalidades da Lei. 3. Conforme a legislação vigente, a redução da multa só é prevista caso o infrator comprometa-se, mediante acordo escrito, a tomar as medidas necessárias para sanar as irregularidades no prazo legal. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação. 5. Recurso conhecido improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 243 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0455000724/2014. Recorrente: SEBASTIÃO VALERIANO RODRIGUES. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. IMÓVEL OBJETO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras em desacordo com o projeto aprovado. 2. À época da emissão do auto o recorrente já era reconhecido pelo Poder Público como o legítimo ocupante do imóvel. 3. A Legislação atual, lei 6.138/2018, diz que a intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. Aplica-se a prévia advertência somente nos casos em que a irregularidade é passível de regularização. 5. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DE RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 244 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361-000514/2015. Recorrente: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/98 diz que toda obra pública ou privada, só pode ser iniciada após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Conforme a legislação vigente à época do auto, a redução da multa só é prevista caso o infrator comprometa-se, mediante acordo escrito, a tomar as medidas necessárias para sanar as irregularidades no prazo legal. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido improvido.

ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 245 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0450-000014/2013. Recorrente: PAULO E MAIA SUPERMERCADOS LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO EXECUTADA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Não há correlação entre o auto emitido e a licença de obra apresentada. 3. Conforme a legislação vigente à época do auto, a redução da multa só é prevista caso o infrator comprometa-se, mediante acordo escrito, a tomar as medidas necessárias para sanar as irregularidades no prazo legal. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 246 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361- 006988/2016. Recorrente: SINDICADO NACIONAL DOS ANALISTAS TRIBUTÁRIOS RFB. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. CONSTRUÇÃO EXECUTADA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 247 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361006928/2016. Recorrente: ELÉTRICA DINÂMICA LTDA RFB. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Reconhecida a intempestividade. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 248 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0452.000837/2013. Recorrente: ARTHUR CARVALHO JATOBÁ E SOUSA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO PODER PÚBLICO SOBRE POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. AUTO DESPROPORCIONAL À INFRAÇÃO COMETIDA. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 2.105/98, a advertência é aplicada para obras passíveis de regularização, por meio de notificação ao proprietário, que se compromete a regularizar a obra no prazo estipulado. 2. A manifestação do Poder Público quanto à necessidade do muro de contenção ratifica a possibilidade de regularização da obra. 3. O cancelamento da Intimação Demolitória possibilitou o reinício da ação fiscal com a aplicação de novo auto proporcional à infração cometida e conseqüentemente a concessão de novo prazo para regularização. 4. Recurso

conhecido e provido. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 249 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00057087/2017- 62. Recorrente: Waldemar de Campos Gama. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. RECURSO TEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Lei 2105/1998, que veda obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da Intimação Demolatória. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.

UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 250 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-005051 2016. Recorrente: Gleide Almeida Brito. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Lei 2105/1998, que veda obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 251 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0452-000207/2014. Recorrente: ESPÓLIO DE RONALD ARAÚJO FREIRE. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR, RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 14 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº 252 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0450-000646/2015. Recorrente: CLAUS ALCIDES HOMAR. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Desconhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, DESCONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 14 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº 253 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0450-000267/2015. Recorrente: Construtora e Administradora Correia Ltda. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Desconhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, DESCONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 14 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº 254 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0455-000621/2014. Recorrente: JOSÉ ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores

Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 14 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 255 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 0452.000368/2015. Recorrente: GIRANDIR BASTOS. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA REALIZADA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 14 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 256 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 0361-006927/2016. Recorrente: ELÉTRICA DINÂMICA LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 14 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 257 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 0361-006929/2016. Recorrente: ELÉTRICA DINÂMICA LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM A DECLARAÇÃO DA TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei complementar nº 783/2008, esclarece sobre a declaração da Taxa de Execução de Obras. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 14 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 258 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0361-008316/2016. Recorrente: AMILTON DA SILVA PIRES. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. OBRA IRREGULAR. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 259 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 0450-000268/2014. Recorrente: CRISTINA BASTOS DYTZ. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº 260 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 0450-002510/2012. Recorrente: CRISTINA BASTOS DYTZ. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº 261 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 0454-003379/2011. Recorrente: DIDÁCIO DUALIBI FERNANDES FILHO. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº 262 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 453-000586/2015. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ADV. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº 263 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00052904/2017- 96. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO P DA SHCGN 705. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº 264 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº:0450-002510/2012. RECORRENTE: MARIA IVA CARDOSO MARQUES. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento

de 14 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 265 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: nº:00361-00054784/2017- 61. RECORRENTE: RONIVON FRANCISCO DOS SANTOS. Recorrido: DF-LEGAL. RELATOR: ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 14 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº 266 Órgão; 1º Câmara. Classe: requerimento. Processo: nº: 00361-00017776/2018-15 Recorrente: LETÍCIA DE ALMEIDA ARAÚJO. Recorrido: DF-LEGAL. Relator; NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA. AUTO DE INTERDIÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO NOTIFICAÇÃO. 1. A lei 5.547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem autorizações do Poder Público. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto 2020.

ACÓRDÃO Nº 267 Órgão; 1º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00003054/2018-83 Recorrente: LCND 5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recorrido: DFLEGAL. Relator; NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA COM LICENCIAMENTO. CUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Cumprimento da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº 268 Órgão; 1º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00015447/2018-30 Recorrente: HUMBERTO SILVA BORGES. Recorrido: DF-LEGAL. Relator; NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº 269 Órgão; 1º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00003482/2018-14 Recorrente: LILIANE CRISTINA ALMEIDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator; Relator; NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Não cumprimento da penalidade prevista

em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 270 Órgão; 1º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361-00014595/2018-37 Recorrente: MARIA JOVEM TIBÉRIO DE LIMA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator; NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 271 Órgão; 1º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00015064/2018-61 Recorrente: AUTO POSTO LAGO NORTE LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator; NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 272 Órgão; 1º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo: nº: 04530001035/2014 Recorrente: ALEX RIBEIRO DE ALMEIDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator; GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Reconhecida a intempestividade. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 273 Órgão; 1º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo: nº: 00361000315/2015. Recorrente: JULIO CESAR DO AMARAL. Recorrido: DF-LEGAL. Relator; GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. LAUDO NÃO COMPROVA IRREGULARIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. O Código de Obras e Edificações diz que a intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 2. Conforme manifestação da Área Técnica e de Acessibilidade do órgão fiscalizador não há irregularidade. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 274 Órgão; 1º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 0451000912/2015. Recorrente: FUNDAÇÃO LOGOSÓFICA EM PROL DA SUPERAÇÃO HUMANA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator; GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ENGENHO PUBLICITÁRIO SEM LICENCIAMENTO.

RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o Art. 56 da Lei 3.036/2002, os meios de propaganda em área pública, só podem ser instalados após a obtenção de licenciamento no órgão competente, salvo disposição expressa em contrário contida na mesma norma. 2. Não foi apresentada documentação que comprovasse a existência de autorização ou licença para instalação de engenho publicitário. 3. Correta a aplicação de penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 275 Órgão; 1º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 00361001414/2017. Recorrente: RESIDENCIAL THE PRIME. Recorrido: DF-LEGAL. Relator; GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES EMENTA: UTO DE NOTIFICAÇÃO. CONSTRUÇÃO EXECUTADA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 276 Órgão; 1º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 045000747/2014 Recorrente: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA PÚBLICA SEM LICENÇA PRÉVIA. Recorrido DF-LEGAL. Relator; GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Reconhecida a intempestividade. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto 2020. ACÓRDÃO Nº 277 Órgão; 1º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00055075/2017- 01. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO S DA QI 20 – Guará I. Recorrido: DFLEGAL. Relatora: CRISTIANE NINA ANTUNES EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA PÚBLICA SEM LICENÇA PRÉVIA. 1. As obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 278 Órgão; 1º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00008195/2018- 92 Recorrente: FREDERICO LEAI. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora; CRISTIANE NINA ANTUNES EMENTA: UTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. PENA DE DEMOLIÇÃO. 1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 6.138/2018, constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma, iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 279 Órgão; 1º Câmara. Classe: requerimento Voluntário.

Processo nº: 00361-00006922/2018- 87. Recorrente: CALEBÃO AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME. Recorrido: DF-LEGAL Relatora: CRISTIANE NINA ANTUNES EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de dez dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo – TJA/DF (Instrução Normativa nº 68 FIS). 2. Intempestividade. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara d Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 280 Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário.

Processo nº: 00361-00014813/2018- 33 Recorrente: Vanderlei Rodrigues Chaves. Recorrido: DF-LEGAL. Relator; DANIEL BORGES GOMES EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. RECURSO TEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Lei 2105/1998, que veda obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação do Auto de Notificação. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. De 28 de Agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 281 Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário.

Processo nº: 00361-00065091/2017-02. Recorrente: Silvio de Jesus Silva Recorrido: DF-LEGAL. Relator; DANIEL BORGES GOMES. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigo 63da Lei nº 9.784/1999, o qual estabelece que o recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei nº 9.784/1999 foi recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, NÃO CONHECER DO RECURSO e, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto 2020. ACÓRDÃO Nº 282 Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário.

Processo nº: 00361-00060282/2017-70. Recorrente: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA.. Recorrido: DFLEGAL. Relator; ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 283 Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário.

Processo: 00361-00054944/2017- 72 Recorrente: JOSÉ PIRES DE SABÓIA JÚNIOR. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. OBRA IRREGULAR. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 284 Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00064600/2017-71, Recorrente:

JOAQUIM CARNEIRO DE SOUZA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 285 Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00005186/2018-40, Recorrente: NÚBIA ALVES FEITOSA. Recorrido: DF-LEGAL. Relator; ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: ERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS. COBRANÇA LEGAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2105/98, em seu artigo 179, estabelece o ressarcimento dos custos operacionais em demolições e apreensões realizadas pelo poder público. 2. A Instrução Normativa n º 99 da AGEFIS estabelece a forma de cobrança. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 286 Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 00361- 00061129/2017-60. Recorrente: RANGEL GAZOLA DE MIRANDA. Recorrido: DFLEGAL. Relator; ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO. OBRA IRREGULAR. FALTA DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 287 Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00008362/2019-86. Recorrente: JRF ASSESSORIA IMOBILIÁRIA EIRELI. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 288 Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 0361-000372/2017. Recorrente: MARCIONE COSTA FONTELES EIRELI. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO. OBRA IRREGULAR. FALTA DE LICENÇA RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 289 Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00007261/2019-98. Recorrente: MARLENE DA SILVA LOUZA. Recorrido: DFLEGAL. Relatora; Ana Ilsa Dias de Lucena EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA.

UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, DESCONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 28 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 290 Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 0361-003510/2017. Recorrente: SERGIO LÚCIO FONSECA DOS SANTOS Recorrido DF-LEGAL. Relatora; Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 291 Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 0452-000040/2015. Recorrente: HAMILTON SANTOS FIGUEIRA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora; Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 292 Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 0453-000511/2013 Recorrente: PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora; Ana Ilsa Dias de Lucena EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 293 Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 0361-001564/2015. Recorrente: NILZAN RAMOS FERREIRA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora; Ana Ilsa Dias de Lucena EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei nº 4.257/2008, veda utilização de área além do permitido. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito. NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto de 2020. ACÓRDÃO Nº 294 Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 0455-000793/2015. Recorrente: EDIVALDO BARROS MOREIRA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora; Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de acordo com a

ata de julgamento 28 de agosto 2020. ACÓRDÃO Nº 294 Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 0455-000086/2014 Recorrente: JOSÉ SANTANA GONÇALVES DA SILVA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora; Ana Ilsa Dias de Lucena EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto de 2020.